



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



**DECISÃO**

Pregão Eletrônico nº 026/2023.

Processo Administrativo n.º 1177/2023.

Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e formação de profissionais capazes de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Icatu - MA.

**DOS FATOS**

Trata-se de recurso Administrativo interposto pela Empresa AMV TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 32.646.295/0001-64, em face as decisões proferidas pelo pregoeiro no que tange a inabilitação da recorrente, vejamos:

*O fornecedor AMV TREINAMENTOS foi inabilitado/desclassificado de todo o pregão. Motivo:*

- 1 – Balanço Patrimonial sem chancela da junta comercial e sem assinatura; item 10.12.2.*
- 2 – Atestado de Capacidade Técnica sem assinatura (Green Students, Instituto Divina Pastora), eles não apresentam correlação com objeto do certame; 10.13*
- 3 – Declarações sem assinatura (Retirada do Edital, fato impeditivo de habilitação, declaração não emprega menor); Anexo VI,*
- 4 – Proposta de Preços em desconformidade com o edital, sem assinatura, proposta apresentada para Prefeitura de Primeira Cruz); item 7*
- 5 – Ausência Profissional formado em Administração ou Pedagogia (Nível Superior); ou Profissional formado em Relações Humanas (Nível Técnico); 10.13, b1*
- 6 - Profissional formado no curso de Instrutor de Autoescola; ou Agente de Trânsito; ou Agente da Polícia Rodoviária Federal; 10.13, b1*
- 7 – Ausência anuência expressa do profissional enfermeira “Raissa Sousa Medeiros”; 10.13 “5”*
- 8 -Ausência da Declaração de localização e funcionamento com as fotos. Anexo V.*



## DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o estabelecido no art. 44, DL 10.024/19, as razões recursais foram apresentadas **INTEMPESTIVAMENTE**, tendo em vista que foram protocolizadas em 14/11/2023, através de e-mail enviado à Comissão Central de Licitação – CPL, sendo que o encerramento da sessão foi realizado em 31/10/2023, na qual foi declarado o vencedor do certame.

### CAPÍTULO XI

#### DO RECURSO

##### *Intenção de recorrer e prazo para recurso*

*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

*§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

*§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. Sendo assim, as razões recursais foram protocolizadas tempestivamente, cumprindo os requisitos de formalidade exigidos pela Lei 8666/93.*

## DOS FUNDAMENTOS

Em análise aos documentos de habilitação da empresa recorrente e com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, percebe-se que as razões apresentadas não merecem prosperar, uma vez que o edital é claro e vincula os licitantes que participaram do certame. Vejamos os motivos da inabilitação:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



**1 – Balanço Patrimonial sem chancela da junta comercial e sem assinatura; item 10.12.2 do edital.**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa AMV TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00831594365	
06843111300	

A validade deste documento de assinatura eletrônica depende de sua autenticidade nos serviços de certificação eletrônica, conforme as informações contidas no documento.

Em consulta aos documentos anexados à plataforma, verifica-se que o balanço patrimonial não possui chancela da junta comercial, tampouco as respectivas assinaturas do sócio administrador e do contador, conforme exigência do item 10.12.2 do edital. Em sede recurso, o recorrente enviou imagem da chancela, entretanto está ilegível, inviabilizando a sua consulta, logo as razões não merecem prosperar.

**2 – Atestado de Capacidade Técnica sem assinatura (Green Students, Instituto Divina Pastora), eles não apresentam correlação com objeto do certame; 10.13 do edital.**

Em análise aos atestados enviados, foi constatado que os atestados enviados não têm correlação com objeto do certame, qual seja, treinamento em Transporte Escolar e as funções do Monitor, Relacionamento Interpessoal e Gestão de Conflitos, Noções de Primeiros Socorros, Projeto Integrador, ou seja, os atestados apresentados não cumprem os requisitos exigidos no edital, logo, a decisão do pregoeiro deve ser mantida.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Já em relação à falta de assinatura dos outros atestados, constata-se que a ausência de assinatura atinge a substância do ato, já que a validade do documento fica comprometida, sem assinatura, o documento perde sua validade.

**3 – Declarações sem assinatura (Retirada do Edital, fato impeditivo de habilitação, declaração não emprega menor); Anexo VI do edital.**

Em relação às declarações apresentadas, estas devem ser marcadas no momento do cadastro da proposta na plataforma, sendo assim uma pendência passível de saneamento.

As empresas que apresentaram proposta eletrônica para essa licitação declararam no ato do cadastro da proposta inicial que: 1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; 3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; 4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; 5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; 6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4 – Proposta de Preços em desconformidade com o edital, sem assinatura, proposta apresentada para Prefeitura de Primeira Cruz; item 7 do edital.**

Em relação ao endereçamento da proposta à Prefeitura de Primeira Cruz, verifica-se, também, que é um erro formal que pode ser saneado, tendo em vista o princípio do formalismo moderado.

**5 – Ausência Profissional formado em Administração ou Pedagogia (Nível Superior); ou profissional formado em Relações Humanas (Nível Técnico); 10.13, b1 do edital.**

Conforme item 10.13, “b.1.2”, do edital, foi exigido profissional formado em Administração ou Pedagogia (Nível Superior); ou profissional formado em Relações Humanas (Nível Técnico). A licitante não apresentou profissional com a formação exigida no instrumento convocatório, sendo assim, descumpriu as exigências do edital.

**6 - Profissional formado no curso de Instrutor de Autoescola; ou Agente de Trânsito; ou Agente da Polícia Rodoviária Federal; 10.13, b1 do edital.**

A licitante também não cumpriu o item 10.13, “b.1.1” - b.1.1. Profissional formado no curso de Instrutor de Autoescola; ou Agente de Trânsito; ou Agente da Polícia Rodoviária Federal. A empresa não conseguiu demonstrar em seus documentos de habilitação possuir profissional habilitado para executar os serviços do presente certame.

**7 – Ausência anuência expressa do profissional enfermeira “Raissa Sousa Medeiros”; 10.13 “5” do edital.**

Ato contínuo, foi constatado que a empresa deixou de apresentar declaração de anuência expressa da profissional enfermeira “Raissa Sousa Medeiros, sendo assim, não fica demonstrado efetivamente uma possível contratação futura da profissional para ministrar o curso.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU  
CNPJ: 05.296.298/0001-42  
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



**8 -Ausência da Declaração de localização e funcionamento com as fotos. Anexo V.**

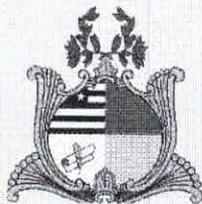
Por fim, verifica-se que a empresa não apresentou Declaração de localização e funcionamento com as fotos, conforme anexo V do edital, descumprindo as exigências do instrumento convocatório.

**DECISÃO**

Diante ao exposto, conheço das razões recursais, e no mérito decido pelo **PROVIMENTO PACIAL** das alegações, entretanto, mantenho a **INABILITAÇÃO** da Empresa AMV TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 32.646.295/0001-64, por não ter apresentado os documentos exigidos no instrumento convocatório, conforme explanado nos itens acima.

Icatu – MA, 29 de novembro de 2023.

  
**Heloide Barbosa Coelho Azevedo**  
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
ICATU - MA



SEÇÃO I  
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECISÕES

Comissão Permanente de Licitação - CPL ..... 01

EXTRATO DE CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL ..... 02

DECISÕES

DECISÃO

PROC. ADM. N.º 790/2023  
ADESÃO N.º 014/2023

**OBJETO:** Adesão à ata de registro de preços para contratação de empresa especializada na execução de serviços inerentes ao desenvolvimento de estudo de viabilidade técnica, projeto e instalação de sistema de geração de energia renovável para atender as necessidades da Prefeitura Municipal Icatu - MA. Após análise dos autos do processo administrativo e em conformidade com orientação do setor de controladoria, além do parecer jurídico N.º 234/2023, as secretarias abaixo decidem pela **REVOGAÇÃO** do processo administrativo supracitado. Icatu - MA, 01 de dezembro de 2023. Zózimo Paulino da Silva Neto Secretária Municipal de Saúde Secretária Municipal de Educação Heloide Barbosa Coelho Azevedo

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 026/2023. Processo Administrativo n.º 1177/2023. Objeto: Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de treinamento e formação de profissionais capazes de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Icatu - MA. **OS FATOS** Trata-se de recurso Administrativo interposto pela Empresa AMV TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 32.646.295/0001-64, em face as decisões proferidas pelo pregoeiro no que tange a inabilitação da recorrente, vejamos: *O fornecedor AMV TREINAMENTOS foi inabilitado/desclassificado de todo o pregão. Motivo: 1 - Balanço Patrimonial sem chancela da junta comercial e sem assinatura; item 10.12.2. 2 - Atestado de Capacidade Técnica sem assinatura (Green Students, Instituto Divina Pastora), eles não apresentam correlação com objeto do certame; 10.13 3 - Declarações sem assinatura (Retirada do Edital, fato impeditivo de habilitação, declaração não emprega menor); Anexo VI, 4 - Proposta de Preços em desconformidade com o edital, sem assinatura, proposta apresentada para Prefeitura de Primeira Cruz; item 7.5 - Ausência Profissional formado em Administração ou Pedagogia (Nível Superior); ou Profissional formado em Relações Humanas (Nível Técnico); 10.13, b1 6 - Profissional formado no curso de Instrutor de Autoescola; ou Agente de Trânsito; ou Agente da Polícia Rodoviária Federal; 10.13, b1 7 - Ausência ausência expressa do profissional enfermeira "Raissa Sousa Medeiros"; 10.13 "5" 8 - Ausência da Declaração de localização e funcionamento com as fotos. Anexo V. **DA TEMPESTIVIDADE** Em conformidade com o estabelecido no art. 44, DL 10.024/19, as razões recursais foram apresentadas*

**INTEMPESTIVAMENTE**, tendo em vista que foram protocolizadas em 14/11/2023, através de e-mail enviado à Comissão Central de Licitação - CPL, sendo que o encerramento da sessão foi realizado em 31/10/2023, na qual foi declarado o vencedor do certame.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

*Intenção de recorrer e prazo para recurso*

*Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*

*§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*

*§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*

*§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. Sendo assim, as razões recursais foram protocolizadas tempestivamente, cumprido os requisitos de formalidade exigidos pela Lei 8666/93.*

DOS FUNDAMENTOS

Em análise aos documentos de habilitação da empresa recorrente e com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, percebe-se que as razões apresentadas não merecem prosperar, uma vez que o edital é claro e vincula os licitantes que participaram do certame. Vejamos os motivos da inabilitação:

*1 - Balanço Patrimonial sem chancela da junta comercial e sem assinatura; item 10.12.2 do edital.*



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro, Empresarial e Integração

Página 4 de 4

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa AMV TREINAMENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00831594385	
66843111306	

© Ministério da Economia. Este sistema de assinar eletronicamente tem validade jurídica, equivalente ao documento assinado em papel. Para mais informações, consulte o site do Ministério da Economia.

Em consulta aos documentos anexados à plataforma, verifica-se que o balanço patrimonial não possui chancela da junta comercial, tampouco as respectivas assinaturas do sócio administrador e do contador, conforme exigência do item 10.12.2 do edital. Em sede recurso, o recorrente enviou imagem da chancela, entretanto está ilegível, inviabilizando a sua consulta, logo as razões não merecem prosperar.

**2 – Atestado de Capacidade Técnica sem assinatura (Green Students, Instituto Divina Pastora), eles não apresentam correlação com objeto do certame; 10.13 do edital.**

Em análise aos atestados enviados, foi constatado que os atestados enviados não têm correlação com objeto do certame, qual seja, treinamento em Transporte Escolar e as funções do Monitor, Relacionamento Interpessoal e Gestão de Conflitos, Noções de Primeiros Socorros, Projeto Integrador, ou seja, os atestados apresentados não cumprem os requisitos exigidos no edital, logo, a decisão do pregoeiro deve ser mantida.

Já em relação à falta de assinatura dos outros atestados, constata-se que a ausência de assinatura atinge a substância do ato, já que a validade do documento fica comprometida, sem assinatura, o documento perde sua validade.

**3 – Declarações sem assinatura (Retirada do Edital, fato impeditivo de habilitação, declaração não emprega menor); Anexo VI do edital.**

Em relação às declarações apresentadas, estas devem ser marcadas no

momento do cadastro da proposta na plataforma, sendo assim uma pendência passível de saneamento.

As empresas que apresentaram proposta eletrônica para essa licitação declararam no ato do cadastro da proposta inicial que: 1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, diante da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; 3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; 4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; 5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 63 da Lei nº 8.213/91; 6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXII, da Constituição.

**4 – Proposta de Preços em desconformidade com o edital, sem assinatura, proposta apresentada para Prefeitura de Primeira Cruz; item 7 do edital.**

Em relação ao endereçamento da proposta à Prefeitura de Primeira Cruz, verifica-se, também, que é um erro formal que pode ser saneado, tendo em vista o princípio do formalismo moderado.

**5 – Ausência Profissional formado em Administração ou Pedagogia (Nível Superior); ou profissional formado em Relações Humanas (Nível Técnico); 10.13, b1 do edital.**

Conforme item 10.13, “b.1.2”, do edital, foi exigido profissional formado em Administração ou Pedagogia (Nível Superior); ou profissional formado em Relações Humanas (Nível Técnico). A licitante não apresentou profissional com a formação exigida no instrumento convocatório, sendo assim, descumpriu as exigências do edital.

**6 – Profissional formado no curso de Instrutor de Autoescola; ou Agente de Trânsito; ou Agente da Polícia Rodoviária Federal; 10.13, b1 do edital.**

A licitante também não cumpriu o item 10.13, “b.1.1” - b.1.1. Profissional formado no curso de Instrutor de Autoescola; ou Agente de Trânsito; ou Agente da Polícia Rodoviária Federal. A empresa não conseguiu demonstrar em seus documentos de habilitação possuir profissional habilitado para executar os serviços do presente certame.

**7 – Ausência anuência expressa do profissional enfermeira “Raíssa Sousa Medeiros”; 10.13 “5” do edital.**

Ato contínuo, foi constatado que a empresa deixou de apresentar declaração de anuência expressa da profissional enfermeira “Raíssa Sousa Medeiros, sendo assim, não fica demonstrado efetivamente uma possível contratação futura da profissional para ministrar o curso.

**8 – Ausência da Declaração de localização e funcionamento com as fotos. Anexo V.**

Por fim, verifica-se que a empresa não apresentou Declaração de localização e funcionamento com as fotos, conforme anexo V do edital, descumprindo as exigências do instrumento convocatório.

**DECISÃO**

Diante ao exposto, conheço das razões recursais, e no mérito decido pelo **PROVIMENTO PACIAL** das alegações, entretanto, mantenho a **INABILITAÇÃO** da Empresa AMV TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 32.646.295/0001-64, por não ter apresentado os documentos exigidos no instrumento convocatório, conforme explanado nos itens acima. Icatu – MA, 29 de novembro de 2023. **Heloíde Barbosa Coelho Azevedo Secretária Municipal de Educação**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**WALACE AZEVEDO MENDES:25560921300**  
Assinado de forma digital por WALACE AZEVEDO MENDES:25560921300  
Dados: 2023.12.01 20:03:34-03'00"